



PORTARIA DETRAN MS "N" N. 078, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

"Complementa disposições da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 065, de 01 de novembro de 2007, que estabelece normas e procedimentos para os Centros de Formação de Condutores quanto aos índices de aprovação e ausência nos exames teórico e prático dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e da publicação dos resultados."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Formação de Condutores devem apresentar índices de aprovação e de ausência mensal nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular, como decreta a seguir:

I- índice mensal de aprovação igual ou superior a 60% (sessenta por cento), nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular;

II- índice de ausência mensal nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular igual ou inferior 10% (dez por cento).

Art. 2º - O Centro de Formação de Condutores que ultrapassar a margem posta, acima de 60% (sessenta por cento) para aprovação nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular e a margem acima de 10% (dez por cento) para a ausência estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito:

a) Poderá receber 03 (três) advertências por escrito consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de doze meses, levando em consideração a data da primeira advertência.

II- Suspensão: Após 03 (três) advertências consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de doze meses.

Primeira suspensão – 10 (dez) dias;
Segunda suspensão – 20 (vinte) dias;
Terceira suspensão - 30 (trinta) dias.

III - Cancelamento do registro - A partir da 3ª (terceira) suspensão o CFC terá o seu registro cancelado.

Parágrafo único – Os casos de aproximação decimal dos índices de aprovação e de ausência, bem como as justificativas encaminhadas ao DETRAN-MS pelo Centro de Formação de Condutores, serão analisados pela Diretoria de Habilitação e de Educação de Trânsito.

Art. 3º Quando o CFC for penalizado com suspensão nos dois índices (aprovação e ausência), o período designado para a penalidade, será cumprido um concomitante ao outro.

Art. 4º Os índices de aprovação e de reprovação de cada Centro de Formação de Condutores de todo o Estado de Mato Grosso do Sul serão disponibilizados e hospedados no site do DETRAN/MS: www.detrان.ms.gov.br.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.



Art. 6º. Esta Portaria retroage seus efeitos a data de publicação da Portaria DETRAN-MS "N" N° 065, de 01 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 17 de abril de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente